



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Contratação	Termo de Referência nº	Anexo	Data
Dispensa de Licitação (art. 75, inciso (I ou II) da Lei Federal nº 14.133/2021))	10/2023 – DAP	-	1º/06/2023
Demanda:	ANÁLISE QUALIDADE DO AR		
Processo:	0000561-91.2023.4.05.7000	Form. eCompras:	3205
Centro de Custos:	DAP – Custeio	Exercício:	2023

	JUSTIFICATIVA
1.	<p>Atender à necessidade de realização de exames para determinar a qualidade do ar dos ambientes internos do Edifício Sede, Prédios Anexos I e II e Prédio da Ampliação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;</p> <p>O exame da qualidade do ar proporcionará informações para que realizemos ações para manter o ar interior dos prédios do TRF5 em boas condições higiênicas, segundo as normas e leis vigentes.</p> <p>A propósito da importância da realização do exame que ora se propõe a contratar, o Ministério da Saúde expediu a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998-GM e Resolução nº 9, de 16/01/2003 da ANVISA, nas quais consignam a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho.</p> <p>Este Órgão não dispõe de recursos materiais e humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar.</p> <p>PAC 2023 - PA: 0000561-91.2023.4.05.7000/ Unidade Técnica: DAP / Item: TRF5-SIAP-0029</p>

	OBJETO				
2.	<p>Contratação de empresa especializada para a realização de exames da qualidade do ar interior dos prédios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme as especificações, previsões e exigências contidas neste Termo de Referência.</p> <table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>CATSER</th></tr></thead><tbody><tr><td>CONSULTORIA E ASSESSORIA - AR CONDICIONADO / QUALIDADE DO AR</td><td>16519</td></tr></tbody></table>	Descrição	CATSER	CONSULTORIA E ASSESSORIA - AR CONDICIONADO / QUALIDADE DO AR	16519
Descrição	CATSER				
CONSULTORIA E ASSESSORIA - AR CONDICIONADO / QUALIDADE DO AR	16519				

	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
	<p>a) As análises do ar nos ambientes internos do prédio sede do TRF 5ª Região, do pavimento térreo da Ampliação e o prédio Anexo I (ESMAFE), serão realizadas de acordo com a Resolução nº 176 de 24 de outubro de 2.000 e Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de</p>

Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde do Brasil.

- Havendo normas, Resoluções, Portarias ou Leis mais atuais, estas deverão ser seguidas;

b) As análises e avaliações seguirão as Normas Técnicas 001, 002, 003, 004 especificadas na Resolução no item anterior;

c) Após as análises, a contratada deverá fornecer um relatório fotográfico dos pontos críticos, laudo final (todos os laudos, relatórios, etc., emitidos serão entregues impressos em papel A4, encadernados, todas as fotos serão coloridas) com análise e orientação das medidas a serem adotadas, tanto corretivas como preventivas, relativas às irregularidades encontradas, num prazo máximo de 30 dias;

d) As quantidades e localizações dos pontos das coletas são: 41 pontos no prédio sede do TRF 5ª, 07 pontos no prédio Anexo I, 07 pontos no prédio Anexo II, 07 pontos no prédio Anexo III e 09 pontos no pavimento térreo da Ampliação, conforme especificados no **ANEXO B**;

e) As análises deverão determinar, no mínimo:

- Se as instalações geram ou não aerobiocontaminação.
- As localizações dos focos (potenciais) de contaminação (fungos, bactérias, etc.).
- Identificar a existência ou não de microorganismos patogênicos na instalação.
- Os níveis totais de contaminação e sua correlação com os padrões de aceitabilidade referencial brasileiro.

f) O(s) laudo(s) final(is) deverá(ão) ser assinado(s) e devidamente registrados nos Conselhos Regionais, de acordo com as competências de cada profissional;

g) A CONTRATADA fornecerá serviços técnicos através de pessoal devidamente treinado para execução do objeto destas especificações, ficando responsável por toda aplicação, operação e execução desses serviços;

h) Todas as informações, exames, conclusões e orientações sobre a qualidade do ar deverão constar no laudo final e ser de conhecimento exclusivo da CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, documento contendo a descrição dos Procedimentos Metodológicos que serão utilizados na realização dos exames;

- Na hipótese da necessidade de execução de procedimentos não apresentados, imprescindíveis ao objeto deste Termo de Referência, estes deverão ser definidos, em comum acordo, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

k) Todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à efetiva prestação dos serviços contratados serão fornecidos e de responsabilidade da CONTRATADA.

PONTOS DE COLETA DO AR

Edf. Sede	Prédio Anexo I	Prédio da Ampliação do Edf. Sede
Prédio sede TRF 5ª R		

3.

Item	Local
1	Recepção
2	Foyer
3	Segurança
4	Plenário
5	Adm. Predial
6	Turma Sul
7	Turma Norte
8	Taquigrafia
9	Biblioteca
10	Restaurante
11	CEF
12	Banco Brasil
13	3º Norte
14	3º Sul
15	4º Norte
16	4º Sul
17	5º Norte
18	5º Sul
19	6º Norte
20	6º Sul
21	7º Norte
22	7º Sul
23	8º Norte
24	8º Sul
25	9º Norte
26	9º Sul
27	10º Norte
28	10º Sul
29	11º Norte
30	11º Sul
31	12º Norte
32	12º Sul
33	13º Norte
34	13º Sul
35	14º Norte
36	14º Sul
37	16º Norte
38	16º Sul
39	Telefonia
40	SAE
41	EXTERIOR

Anexo I	
01	Térreo
02	Térreo
03	1º Andar
04	1º Andar
05	2º Andar
06	2º Andar
07	EXTERIOR

Ampliação do TRF5		
01	Malote	Térreo
02	Patrimônio	Térreo
03	Biblioteca	Térreo
04	Distribuição	Térreo
05	Recursos	Térreo
06	Odontologia 4	Térreo
07	Enfermaria	Térreo
08	Médico 2	Térreo
09	EXTERIOR	---

4. PRAZOS

- a) De entrega: (Não se aplica)
- b) De fornecimento e instalação (se for o caso): (Não se aplica)
- c) De execução, no caso de serviço: O prazo para a **execução do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviço, a ser emitida pela **Diretoria de Administração Predial - DAP/DA**.
- d) De vigência do instrumento contratual (se for o caso): (Não se aplica)

LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA

a) Endereço de entrega/execução do objeto:

Seleção	Prédio	Endereço	Local/Setor
X	SEDE	Av. Cais do Apolo, s/n Edf. Ministro Djaci Falcão Bairro do Recife - Recife / PE CEP: 50030-230	-x-x-x-
X	ANEXO I	Av. Cais do Apolo, s/n (ESMAFE) Bairro do Recife - Recife / PE CEP: 50030-230	-x-x-x-
X	AMPLIAÇÃO	Av. Cais do Apolo, 421 Bairro do Recife - Recife / PE CEP: 50030-230	-x-x-x-

5.

b) Horário de entrega:

O objeto deverá ser executado/entregue em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, entre as **8h e 17h**.

c) Contatos para agendamento:

- Bruno Arruda de Albuquerque - 81-3425.9195
- Ermani Lucena Maciel - 81-3425.9396

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.

- a) Executar todos os serviços contratados em conformidade com as características exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;
- b) Efetuar o fornecimento e instalação dentro das especificações e/ou condições constantes da cotação vencedora e em conformidade com este Termo de Referência;
- c) Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação do TRF da 5ª Região, sem qualquer custo para este Tribunal;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- e) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por este Tribunal;
- f) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;
- j) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- k) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais;
- l) Atender prontamente todas as solicitações do TRF da 5ª Região previstas no Termo de Referência;
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.

- a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- e) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

8. a) Para efeito de pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar **documento (único) de cobrança** constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

b) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

OBS.: No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, **somente poderá ser exigida** das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

c) O atesto do documento de cobrança pelo contratante dar-se-á se não houver irregularidades no fornecimento do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela contratada;

d) O(s) documento(s) de cobrança deverá(ão) ser entregue(s) pela Contratada, na **Diretoria de Administração Predial - DAP**, do TRF da 5ª Região, localizada no **mezanino do Edifício Sede**, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-908 | CNPJ: 24.130.072/0001-11, **sendo facultado o envio para o endereço de e-mail: dap@trf5.jus.br**;

e) Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

f) Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do seu recebimento na **DAP**, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

DO PAGAMENTO:

g) O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, até o **10º (décimo) dia útil** após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita entrega do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

h) O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.

O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços para o fornecimento dos materiais, tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

10.

Item	Descrição	Unidade Ref.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Realização de exames da qualidade do ar interior dos prédios do TRF5, de acordo com a Resolução nº 176 de 24 de outubro de 2.000 e Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde do Brasil, em 57 pontos de coleta (ambientes internos e exterior) do TRF5, com apresentação dos laudos, com análise e orientação das medidas a serem adotadas, tanto corretivas como preventivas, relativas às irregularidades encontradas.	Unid.	1	R\$	R\$
				TOTAL =	

Nos preços indicados na planilha de preços acima deverão estar incluídos, além dos custos com frete e entrega, os demais custos, benefícios, encargos, tributos e contribuições relativos ao fornecimento dos materiais desta contratação.

PENALIDADES

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 11.** a) Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de **1% (um por cento) por dia**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) A contratante a partir do **10º (décimo) dia de atraso** poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de até **10% (dez por cento) sobre o valor da contratação**;
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo cima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências;
- e) Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver), aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

Multa por Rescisão

- g) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- h) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
- i) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
- j) O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
- k) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I da lei 14.133/2021;
- l) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;
- m) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- n) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- o) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo.

Recife, 1º de junho de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Ernani Lucena Maciel Matrícula: 5565	Bruno Arruda de Albuquerque Matrícula: 5787
Integrante Requisitante	Integrante Técnico



Documento assinado eletronicamente por **ERNANI LUCENA MACIEL, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 01/06/2023, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ARRUDA DE ALQUERQUE, SUPERVISOR(A)**, em 02/06/2023, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3535060** e o código CRC **5B5ED65E**.
